

ATA DE REGISTROS DE PREÇOS N.º 0002/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0046/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 0027/2020

O MUNICÍPIO DE TACURU/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Varcelina Lima Alvarenga, n.º 1000, Centro, Tacuru/MS, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.888.989/0001-00, neste ato representado por **CARLOS ALBERTO PELEGRINI, PREFEITO MUNICIPAL**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º 558.631.241-72 e Cédula de Identidade RG n.º 000647786 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Otacílio Flores Belmonte, n.º 509 - Centro; **MARIA APARECIDA FERNANDES SANCHES, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 686.449.579-53 e Cédula de Identidade RG n.º 36.453.467-9 SSP/SP, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Vanderli Ortiz de Lima, n.º 1211 - Centro; **AILTON MILANI GRANGEIRO, SECRETÁRIO DE AGRICULTURA**, brasileiro portador do CPF/MF n.º 788.495.60982 e Cédula de Identidade RG n.º 298798219 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade no Assentamento Vitória da Fronteira, Lote 100; **ADRIANA MANCINI, SECRETÁRIA DE SAÚDE**, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 639.01.541-34 e Cédula de Identidade RG n.º 000.796.619 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Luiz Menão, n.º 183 - Centro; **MICHEL BRUNO GIARETTA, SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL**, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 009.236.631-77 e Cédula de Identidade RG n.º 001557928 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Washington Pissini, n.º 1078 - Centro; **EDMUNDO TANCREDO RODRIGUES, SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 960.238.801-34 e Cédula de Identidade RG n.º 001144718 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida José de La Paz Ortiz, n.º 230- Centro, na qualidade de representantes do Órgão Gerenciador do Sistema Registro de Preços, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO** e a empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas **COMPROMITENTES FORNECEDORES**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE PNEUS E ACESSÓRIOS PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DE PROPRIEDADE DESTE MUNICÍPIO, VISANDO ATENDER AS SOLICITAÇÕES EFETUADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TACURU/MS**, de acordo com o resultado da licitação publicado no dia 29/05/2020, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 0027/2020, autorizado pelo Processo n.º 0046/2020, regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal n.º 043/2005, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa **AUTO PEÇAS REAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.616.082/0001-, com sede na Rua Izidora Vilhalva, n.º 411, Centro, neste ato representada por seu sócio o senhor **FABIO RODRIGUES BERTIEL**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.472.148 e CPF n.º 969.300.981-91, residente e domiciliado à Rua Washington Pissini, n.º 645 - Centro, no município de Tacuru/MS.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE PNEUS E ACESSÓRIOS PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DE PROPRIEDADE DESTE MUNICÍPIO, VISANDO ATENDER AS SOLICITAÇÕES EFETUADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TACURU/MS**, conforme as especificações da proposta de preços apresentada no Pregão Presencial n.º 0027/2020, Processo n.º 0046/2020, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REVISÃO

2.1 - O preço unitário para execução do objeto de registro será o de melhor preço inscrito na Ata do Pregão Presencial n.º 0027/2020, Processo n.º 0046/2020, de acordo com a ordem de

classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
II	1	1	12826	PNEU 1000-20 COMUM LISO	UN	16,00	GOODRIDE	1.580,00	25.280,00
II	1	2	12829	PNEU 1000-20 RADIAL BORRACHUDO	UN	12,00	GOODRIDE	1.650,00	19.800,00
II	1	3	10935	PNEU 11.00R22 COMUM	UN	12,00	DOBLESTAR	1.740,00	20.880,00
II	1	4	12827	PNEU 11.00R22 RADIAL LISO	UN	10,00	DOBLESTAR	1.770,00	17.700,00
II	1	5	22892	PNEU 120X100X18	UN	4,00	RINALDI	218,00	872,00
II	1	6	25585	PNEU 14.00.24	UN	4,00	FIRESTONE	3.850,00	15.400,00
II	1	7	12844	PNEU 14.09-24 DIANTEIRO	UN	4,00	FIRESTONE	3.800,00	15.200,00
II	1	8	12830	PNEU 17/5/25	UN	4,00	FIRESTONE	3.920,00	15.680,00
II	1	9	12832	PNEU 175/70 R14	UN	24,00	CONTINENTAL	335,00	8.040,00
II	1	10	12846	PNEU 18.04-26 DIANTEIRO	UN	2,00	FIRESTONE	3.815,00	7.630,00
II	1	11	12843	PNEU 18.04-30 TRASEIRO	UN	2,00	FIRESTONE	3.700,00	7.400,00
II	1	12	22649	PNEU 185/65 R15	UN	6,00	CONTINENTAL	475,00	2.850,00
II	1	13	25586	PNEU 185/70 R14	UN	10,00	CONTINENTAL	365,00	3.650,00
II	1	14	12839	PNEU 195/55 R15	UN	6,00	XBRI	415,00	2.490,00
II	1	15	12840	PNEU 195/60 R15	UN	12,00	XBRI	425,00	5.100,00
II	1	16	12850	PNEU 205/70R16	UN	4,00	XBRI	735,00	2.940,00
II	1	17	12841	PNEU 205/75 R15	UN	10,00	XBRI	620,00	6.200,00
II	1	18	12834	PNEU 205/75 R16	UN	10,00	XBRI	755,00	7.550,00
II	1	19	22567	PNEU 215/75R17,5	UN	4,00	DOBLESTAR	965,00	3.860,00
II	1	20	12842	PNEU 225/70 R15	UN	6,00	XBRI	725,00	4.350,00
II	1	21	03065	PNEU 225/75 R15	UN	8,00	XBRI	760,00	6.080,00
II	1	22	12836	PNEU 265/75 R16	UN	4,00	LINGLONG	800,00	3.200,00
II	1	23	10936	PNEU 275.80R.22.5 LISO	UN	34,00	XBRI	1.730,00	58.820,00
II	1	24	10940	PNEU 275.80R22.5 BORRACHUDO	UN	16,00	XBRI	1.790,00	28.640,00
II	1	25	22895	PNEU 275X18	UN	4,00	RINALDI	155,00	620,00
II	1	26	25584	PNEU 295/80 R22.5 LISO	UN	4,00	XBRI	1.900,00	7.600,00
II	1	27	10938	PNEU 750-16 BORRACHUDO	UN	18,00	DOBLESTAR	830,00	14.940,00
II	1	28	10939	PNEU 750-16 LISO	UN	18,00	DOBLESTAR	790,00	14.220,00
II	1	29	25583	PNEU 90/90 R18	UN	4,00	RINALDI	150,00	600,00
II	1	30	22570	PNEU 900-20 BORRACHUDO	UN	16,00	GOODYEAR	1.510,00	24.160,00
II	1	31	10937	PNEU 900-20 COMUM	UN	26,00	GOODYEAR	1.480,00	38.480,00
II	1	32	22893	PNEU 90X90X21	UN	4,00	RINALDI	170,00	680,00
II	1	33	22559	PROTETOR CAMARA DE AR 1000X20	UN	8,00	MAGION	190,00	1.520,00
II	1	34	22566	PROTETOR CAMARA DE AR 900-20	UN	8,00	MAGION	170,00	1.360,00
VALOR TOTAL								393.792,00	

2.1.1 - O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 393.792,00 (trezentos e noventa e três mil e setecentos e noventa e dois reais)**.

2.1.2 - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Registro de Preços.

2.2 - A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas no art. 65, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual) devidamente comprovadas e se dará seguinte forma:

2.2.1 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Departamento de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

2.2.2 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Departamento de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

2.2.3 - Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

2.3 - No transcurso da negociação prevista no subitem 2.2, ficará o fornecedor condicionado a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos usuários nos preços inicialmente registrados, ficando garantida a compensação do valor negociado para os produtos já entregues, caso do reconhecimento pelo Município de Tacuru/MS do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado.

2.4 - A critério do Município de Tacuru/MS poderá ser cancelado o registro de preços e instaurada nova licitação para a aquisição ou contratação do objeto de registro, sem que caiba direito de recurso ou indenização.

2.5 - Caso ao Município de Tacuru/MS entenda pela revisão dos preços, o novo preço será consignado, através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os fornecedores vinculados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A vigência do presente instrumento será de 06 (seis) meses, contados da data de publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Serão usuários do Registro de Preços os órgãos da Administração Direta e Indireta, do Município de Tacuru/MS.

4.2 - Caberão aos órgãos ou entidades usuários a responsabilidade, após contratação, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, no edital, nesta Ata de Registro de Preços e no Contrato a ser firmado.

4.3 - Caberão ainda aos órgãos ou entidades usuários informarem ao gerenciador da Ata de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada de nota de empenho e assinatura do Contrato, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

4.4 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à Secretarias Municipais do município, através do Departamento Central de Compras, desde que haja saldo do produto, inclusive em função do acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, de saldos remanescentes dos órgãos ou entidades usuários do registro.

4.5 - Aos órgãos ou entidades usuárias da Ata de Registro de Preços, ficam vedadas a aquisição de produtos com preços superiores aos registrados, devendo notificar as Secretarias Municipais de Tacuru/MS, os casos de licitações com preços inferiores a estes.

4.6 - O Município de Tacuru/MS não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços ou nas quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição do produto, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4.7 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.8 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.9 - O Município de Tacuru/MS, através do órgão gerenciador não responde pelos atos do órgão carona.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

5.1.1 - Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da Ordem de Compras, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

5.1.2 - Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas às normas de segurança;

5.1.3 - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

5.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata;

5.1.5 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

5.1.6 - Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

5.2.1 - Assinar esta Ata no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

5.2.2 - Fornecer o material conforme especificação marca e preço registrados;

5.2.3 - Entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da Ordem de Compras;

5.2.4 - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Gerência Solicitante e a seu referido Gerenciador, competindo-lhe:

a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;

b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do material, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

c) notificar o fornecedor registrado via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;

d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – A Seção de Almoxarifado auxiliará a Seção de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei n.º 8.666/93.

7.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

7.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando-se cancelado o preço registrado.

7.4 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

7.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

7.6 - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

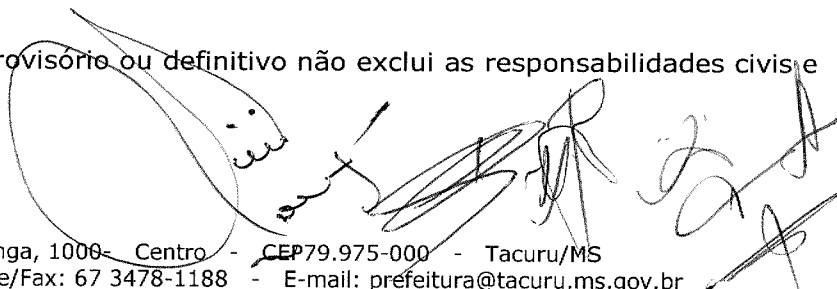
8.1 - Os materiais serão solicitados conforme a necessidade das Secretarias, e deverão ser entregues no Almoxarifado Central, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contar do recebimento da Ordem de Compras devidamente assinada.

8.2 - O objeto solicitado será recebido da seguinte forma:

I - provisoriamente, no ato da entrega, pelo Almoxarifado Central, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de entrega;

II - definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.



CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1 - Os pagamentos devido à Contratada será efetuado mediante ordem bancária no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos e após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo Departamento competente, conforme dispõe o Art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o Art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.
- 9.2 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:
- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
 - b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
 - c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;
 - d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.
 - e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SUPRESSÕES

- 10.1 - A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- 11.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.
- 11.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

11.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

12.2 - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

12.3 - A Administração Municipal de Tacuru/MS é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 - As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, Contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 e no site <http://www.tacuru.ms.gov.br>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Ficam eleitos o Foro da Comarca de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

TACURU/MS, 03/06/2020.

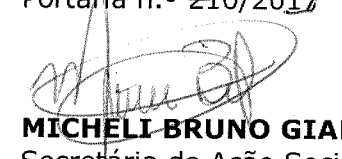
Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**


CARLOS ALBERTO PELEGRINI

Prefeito Municipal
Rela Secretária de Governo e
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos


AILTON MILANI GRANGEIRO

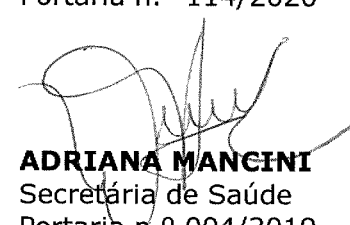
Secretário de Agricultura
Portaria n.º 210/2017


MICHELI BRUNO GIARETTA

Secretária de Ação Social
Portaria n.º 013/2019


MARIA APª FERNANDES SANCHES

Secretária de Educação e Cultura
Portaria n.º 114/2020


ADRIANA MANCINI

Secretária de Saúde
Portaria n.º 004/2019


EDMUNDO TANCREDO RODRIGUES

Secretário de Meio Ambiente
Portaria n.º 001/2018

Pelo **FORNECEDOR**


FABIO RODRIGUES BERTIEL

Auto Peças Real LTDA-ME
CPF: 969.300.981-91